LEI Nº 150

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Altera a Lei nº. 137 de 23 de Dezembro de 1952)

Art. 1º - A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista pelos artigos nº 139 e 140 do Código de Posturas, será cobrada na razão de Cr$ 50,00 por ano, de todos os proprietários de bens imóveis rurais.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão pagar a referida taxa prestando 3 (três) dias de serviços, anualmente, nas estradas do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 7 de Dezembro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal